



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2022

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56/2022

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representada pela Presidente Enfermeira Rosangela Gomes Schneider, no uso de suas atribuições, vem por meio deste autorizar a contratação da empresa **MOBILISCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, conforme proposta apresentada no Processo Administrativo nº 204/2022, com a seguinte descrição:

Serviços de locação de 04 (quatro) veículos para uso do Coren-RS, pelo prazo de 15 (quinze) dias, na modalidade diária.

EMPRESA CONTRATADA

MOBILISCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ nº 09.537.344/0001-09

Dados para Contato

Contato: Juliana Nogueira

E-mail: juliana@mobiliscar.com.br

Telefone: (51) 98217.0109 ou 3343.4000

DOS VALORES

Valor total desta Ordem é de R\$ 5.340,00 (cinco mil e trezentos quarenta reais), considerando a diária no preço de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais).

FORMA DE EXECUÇÃO

1. A contratada deverá fornecer 04 (quatro) veículos automotores para locação, tipo hatch, ano de fabricação/modelo mínimo 2021. Com até 10.000 km de uso, cor preferencialmente branca, motor com potência mínima de 95 cv, bicom bustível (álcool e gasolina), câmbio manual com 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, air bag duplo, freios ABS, travas elétricas nas 04 (quatro) portas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, cabendo a Contratada realizar a substituição do veículo em caso de reclamação do Coren-RS.

3. O Coren-RS deverá tomar todas as precauções inerentes a boa execução do contrato, inclusive informando aos condutores dos cuidados necessários.

4. Para todos os veículos, a contratada deverá fornecer relatório de entrega de veículo comprovando todos os itens e seus perfeito funcionamento.

DAS DIÁRIA

5. A primeira diária será contada a partir da hora de retirada do veículo será considerada integral se o veículo for devolvido em até 24 (vinte e quatro) horas após o horário de saída.

6. Todos os veículos terão diária com quilometragem livre;

7. A diária deve absorver o custo de avarias de pequena monta tais como: espelhos externos, para-choques, calotas e lataria arranhados ou amassados, devido a imperícia do condutor em pequenas manobras.

DA FRANQUIA

8. Somente será necessário o pagamento de franquia pelo CONTRATANTE, nos casos de acidentes onde a culpa for identificada para o condutor do veículo locado, analisada através de boletim de ocorrência policial e procedimento administrativo interno.

9. É responsabilidade da contratada comunicar ao Coren-RS quando da identificação, em seu entendimento, da ocorrência de atos dolosos causados por servidores públicos ou terceirizados contratados pela contratante para que esta proceda com a abertura de Processo administrativo Disciplinar para apuração e identificação do responsável pelos fatos.

10. Franquia máxima LIMITADA a 5 vezes o valor da diária do veículo locado.

11. Para conserto de veículos de terceiros, aplica-se a mesma regra para a Franquia.

DO LOCAL DE ENTREGA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

12. Os serviços deverão iniciar imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

13. A Contratada deverá disponibilizar os veículos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da Ordem de Serviço e solicitação, na sede da contratada.

DOS PRAZOS

14. O prazo de vigência desta contratação é de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços/Empenho.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao **Coren-RS**;

2. Deverá realizar todos os serviços elencados neste Projeto Básico.

3. Independente da transcrição neste tópico, fica a contratada obrigada a cumprir todas as exigências estabelecidas neste Projeto Básico.

4. Colocar à disposição do Coren-RS, quando solicitado, veículos automotores, conforme as características descritas em plenas condições de utilização e devidamente limpos, sendo que estes somente serão aceitos após inspeção

5. Entregar e retirar os veículos solicitados em dias úteis, em horário de expediente.

6. Fornecer veículos de qualidade superior, quando não houver disponibilidade dos veículos pretendidos pela LOCATÁRIA, pelo mesmo valor daqueles inicialmente solicitados;

7. Manter seguro total para os veículos locados, inclusive contra terceiros e danos pessoais, devendo ser observados os seguintes valores mínimos:

I Danos materiais: R\$ 50.000,00;

II – Danos pessoais: R\$ 50.000,00;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

III – APP/Morte: R\$ 10.000,00 por passageiro;

IV – APP/Invalidez: R\$ 10.000,00 por passageiro;

8. Responder, exclusivamente, por todos os serviços de manutenção e reparos dos veículos;

9. Ressarcir a LOCATÁRIA de gastos decorridos de pane mecânica e/ou elétrica, bem como qualquer conserto que se fizer necessário durante a locação do veículo, inclusive pneus, nas circunstâncias em que o problema possa ser resolvido de pronto pelo condutor do veículo.

10. Substituir o veículo, nos casos em que a reversão da pane mecânica e/ou elétrica não ocorrer de pronto.

11. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a tributos, seguro e manutenção do veículo;

12. Enviar à LOCATÁRIA as notificações de infrações de trânsito cometidas por motoristas da LOCATÁRIA, no mínimo, 15 (quinze) dias anteriores ao vencimento do prazo estipulado para a apresentação ao órgão emissor da identificação do condutor/infrator;

13. Enviar à LOCATÁRIA as guias de arrecadação/multa de trânsito cometida por motorista da LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do vencimento desta;

14. Indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, à LOCATÁRIA ou a terceiros, decorrente do exercício das atividades previstas neste Registro de Preços;

15. Prestar informações e esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitados pela LOCATÁRIA;

16. Comunicar imediatamente a Divisão de Transporte do Departamento de Logística, os casos de dispensa dos empregados constantes na relação mencionada na alínea anterior;

17. Informar ao Coren-RS, nome, endereço e telefone do responsável pelos serviços da Empresa



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;

2 Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

3 Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de quaisquer espécies, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

4 Designar um servidor ou seu substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente contrato;

5 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no presente contrato;

6 Realizar o pagamento das condições pactuadas.

FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota/Fiscal Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho (861/2022) sendo que o pagamento será realizado mediante boleto bancário no momento da contratação, deduzidos os tributos eventualmente incidentes, ficando condicionado à comprovação da regular situação da empresa perante o INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e os Tributos Federais e justiça do Trabalho da sua região.

2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços.

3. O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a contratada não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico.

4. O não envio das certidões juntamente das notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-RS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal;

5. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

6. A empresa deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

SANÇÕES

1 A recusa injustificada de receber a Ordem de Serviço-OS, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

1.1 Pela inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço-OS, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a** - advertência por escrito;
- b** – multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para a entrega do veículo; e 4% (quatro por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total da Ordem de Serviço;
- c** – multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- d** – suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o Coren-RS pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.

2 As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do item anterior são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da CONTRATADA, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

4 Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

5 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 204/2022, sendo que o Projeto Básico, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritas, não podendo as partes deles se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É declarado fiscal de execução da presente Ordem de Serviço o Sr. João Carlos da Silva (Titular) e Caroline Bordignon Peccin (Suplente).

Porto Alegre, 30 de maio de 2022.

Rosangela Gomes Schneider
Coren-RS 42.185 – ENF
Presidente